

O Movimento LGBT e a Luta pelo Reconhecimento da Família

Homoparental

Daniela Bogado Bastos de Oliveira¹

RESUMO

A legitimação de um discurso abre espaço para reivindicação de interesses. A discussão sobre a homoparentalidade – designação de família composta por homossexuais com filho(s) que representa um novo paradigma de família pós-tradicional que desvincula a ideia de reprodução de filiação num contexto de socioafetividade – não inaugura uma realidade social, somente permite visibilidade ao fato de que os homossexuais podem exercer a função parental na estrutura familiar. E tal condição a inclui na pauta de conquista de direitos, convergindo para a ampliação da concepção de entidade familiar que passa a ser funcionalizada e plural. O reconhecimento das demandas LGBT tem como refletir a politização do privado na formulação de uma agenda política que propicie políticas públicas voltadas para os direitos/interesses desta minoria. Na situação hodierna, bem veiculada pela mídia, a presença e atuação das organizações LGBT ganham destaque e amplitude, pois, as transformações das representações e atitudes em relação à homossexualidade registram a emergência do movimento LGBT na esfera pública. Neste sentido, a homoparentalidade atesta o grau e profundidade de mudanças que a sociedade contemporânea está vivendo. Assim sendo, entende-se, que a democratização das relações LGBT expressa um índice de qualidade de cidadania.

Palavras-chave: cidadania, homoparentalidade, agenda política, movimento LGBT

INTRODUÇÃO

Neste trabalho a família homoparental é pensada num contexto desconvençional, democrático, reflexivo, em que há desdobramentos na esfera pública em virtude da politização do privado.

Demonstra-se a relevância, numa ótica de cidadania, da ampliação dos direitos para que os homossexuais se reconheçam e se sintam contemplados, uma vez que o reconhecimento tem a ver com respeito da identidade e com valorização da diferença. Neste contexto, enfoca-se a legitimidade dos movimentos sociais na conquista de um modelo democrático pautado no reconhecimento das diferenças, pois no cenário da cultura política contemporânea, a esfera pública, onde se estruturam formações identitárias, não fica alheia às diferenças, nem as utiliza como justificativa para manutenção da desigualdade, funcionando como uma caixa de ressonância comunicativa da democracia, própria de uma complexa sociedade pós-convencional.

Outrossim, diante das repercussões da homoparentalidade, que vem nos últimos cinco anos ostentando crescente relevância social, conforme se percebe nas reportagens

¹Doutoranda em Sociologia Política – UENF. Mestre em Direito – FDC. Bolsista da CAPES.
danibogado1@hotmail.com.

mediáticas, aborda-se a agenda política, relacionando os Projetos de Lei e as Leis pertinentes. Destaca-se, ainda, o papel do judiciário na legitimação de direitos homoafetivos, com a judicialização da política.

A POLITIZAÇÃO DO PRIVADO

O tema sexualidade embora pareça ser essencialmente privado, de irrelevância pública, na verdade se torna próprio do domínio público, envolvendo aspectos políticos (Giddens, 1993, p. 9). Basta pensar em questões como união e adoção por homossexuais, planejamento familiar, casamento, aborto, estupro, violência doméstica e AIDS.

Neste sentido, Liszt Vieira expõe que a esfera pública tem como incorporar questões privadas e pessoais contribuindo para publicizar ou politizar questões até então consideradas privadas, uma vez que a luta por tornar algo público é uma luta por justiça. De fato, ampliou-se o leque de temas considerados públicos: a emancipação dos trabalhadores tornou pública a questão da propriedade; a emancipação das mulheres acarretou a publicização da família e outros temas tidos como tipicamente privados; por fim, a extensão dos direitos aos não-brancos e não-cristãos colocou na agenda pública as questões culturais de identidade coletiva. As lutas contra a opressão começaram redefinindo o que anteriormente era tido como privado, não público, não político, como questões de interesse público, de justiça, como espaços de poder que requerem legitimação discursiva. Regulamentações estatais de assuntos tradicionalmente considerados privados como abuso de crianças², perda do poder familiar etc, acabam gerando processos que trazem assuntos considerados privados a conhecimento público, criando uma interface entre as esferas privada (esfera íntima, do domínio doméstico, das necessidades cotidianas, da sexualidade, reprodução, assistência aos jovens, idosos e doentes) e pública (Vieira, 2001. p. 48, 55, 58, 61, 67).

Também Stuart Hall explana que a lei e a política intervêm cada vez mais no chamado domínio privado:

Com o pós feminismo, podemos compreender melhor como o contrato sexual sustenta o contrato social. Domínios como a família, a sexualidade, a saúde, a alimentação e o vestuário, que antes pertenciam fundamentalmente ao domínio privado, tornaram-se parte de um ampliado campo público e político de contestação. As claras distinções entre as esferas doméstica e a pública não se sustentam, principalmente após a entrada em massa das mulheres e das atividades 'privadas' antes associadas ao doméstico. Em toda parte, o 'pessoal' tornou-se 'político'. (Hall, 2003. p. 76).

²Para evitar o abuso psicológico e/ou físico das crianças, há o Projeto de Lei 7672/10 para vedar o uso de castigos corporais ou de tratamento cruel ou degradante e a Lei 12.318/10 que dispõe sobre a alienação parental.

Como salientado por Jürgen Habermas, as deliberações políticas devem abranger todas as matérias possíveis de regulação, tendo em vista o interesse simétrico de todos, o que não significa, entretanto, que determinados temas e objetos, tradicionalmente considerados de natureza privada, não possam, em princípio, ser submetidos à discussão, sendo necessário esclarecer as confusões provocadas pelos pares de conceitos “privados” *versus* “públicos” e “limitados” *versus* “ilimitados”. A tematização e o tratamento público de matérias como violência doméstica ou pornografia não significa uma intromissão em direitos subjetivos. Não se deve confundir assuntos públicos com os privados, uma vez que se faz pertinente considerar tanto o acesso e a subsequente tematização das competências e responsabilidades quanto a sua regulação. Indubitavelmente, a esfera íntima precisa ser protegida da curiosidade e da crítica alheias; no entanto, nem tudo o que é reservado às decisões de pessoas privadas pode ser subtraído à tematização pública, muito menos protegido da crítica. Portanto, os assuntos a serem regulados pela política têm que ser discutidos abertamente, publicamente; ainda que nem tudo que mereça ser objeto de uma discussão pública seja levado para uma regulação política. “O sistema dos direitos exige a realização simultânea e complementar, tanto da autonomia privada, como da cidadã, pois ambas são co-originárias do ponto de vista normativo, e se completam mutuamente”. Assuntos considerados inicialmente como privados podem adquirir *status* de temas politicamente reconhecidos antes mesmo que as necessidades das pessoas envolvidas possam articular-se suficientemente, tendo como pano de fundo diferentes interpretações e visões acerca da vida boa. Apenas após uma “luta por reconhecimento”, desencadeada publicamente, os interesses questionados podem ser tomados por instâncias políticas responsáveis e, assim, introduzidos nas agendas parlamentares, discutidos e, eventualmente, elaborados na forma de propostas e decisões impositivas. Somente a regulamentação de um estado de fato novo, definido pelo direito, ou a concretização de uma resolução política como a criação de creches – dirigidas pelo poder público ou por particulares – pode intervir em espaços vitais privados, transformando responsabilidades formais e práticas existentes. (Habermas, 1997, p. 30, 40, 41).

A esfera pública política deve ser entendido como “uma caixa de ressonância onde os problemas a serem elaborados pelo sistema político encontram eco”, uma vez que a esfera pública é, justamente, “um sistema de alarme dotado de sensores não especializados, porém sensíveis no âmbito de toda sociedade” (*Idem*, p. 91).

Salienta-se que a idéia de sociedade civil é para abranger as diferentes associações voluntárias de modo que absorvam e condensem “a ressonância que as situações-problemas emergentes na sociedade encontram nos domínios da vida privada, canalizando tal resposta de forma amplificada para a esfera pública política” (Costa, 1995, p. 59).

Segundo Habermas,

na perspectiva de uma teoria da democracia, a esfera pública tem que reforçar a pressão exercida pelos problemas, ou seja, ela não pode limitar-se a percebê-los e a identificá-los, devendo, além disso, tematizá-los, problematizá-los de modo convincente e eficaz, a ponto de serem assumidos e elaborados pelo complexo parlamentar (Habermas, 1997, p. 91).

O Estado pode desenvolver uma sensibilidade em relação aos interesses sociais uma vez que “o sistema político tem que assumir a articulação das necessidades públicas relevantes, dos conflitos latentes, dos problemas recalcados, dos interesses que não se deixam organizar, etc”. A política não deixa de ser o destinatário de todos os problemas de integração não resolvidos. Além disso, o conceito de justiça permite fundamentar direitos legítimos inclusive porque uma das tarefas da política consiste em criar e garantir condições de vida no interesse harmônico de todos. Na esfera pública está embutido um espaço para o alargamento dinâmico e a radicalização de direitos existentes (Habermas, 1997, p. 61, 69, 70, 104, 105).

Desta forma, amplia-se a própria noção de política - eis que esta não se limita ao conjunto de aparatos ou instituições que caracterizam um regime democrático-liberal, mas se insere no conjunto da sociedade e das relações sociais, o que implica analisar o cotidiano das pessoas, com seus valores, culturas, atitudes, como um espaço rico de possibilidades de construção de uma democracia mais profunda. Daí, na reflexão sobre as possibilidades da construção dessa democracia “alargada”, o conceito de esfera pública assume valor fundamental porque permite pensar o processo de expansão e aprofundamento da democracia no Brasil, afinal, através dele pode-se perceber, por um lado, como a política pode ser ampliada e, por outro, como um conflito pode ser legitimado. Isto, pois o a esfera pública afirma um procedimento que se alicerça na suposição da igualdade, construída sob os fios das diferenças e institui um cenário para o estabelecimento das fronteiras entre público e privado, indicando também uma nova forma de relacionamento com o Estado (GRUPO, 1998/1999, p. 8, 9).

Não se trata apenas de pressionar o Estado para reivindicar direitos, mas de modernizar a própria sociedade civil, transformando as estruturas tradicionais de dominação, exclusão e desigualdade que, fora do aparelho do Estado, se encontram enraizadas nas instituições, normas, valores e identidades

coletivas, baseadas em preconceito de raça, classe e gênero, configurando o que Foucault denominou ‘micropoderes’ (Vieira, 2001. p. 79).

Anna Elisabetta Galeotti salienta que “grande parte da história dos direitos da cidadania coincide com a capacidade, por parte de grupos organizados do público, de redefinir questões ‘privadas’ como objetos próprios da agenda pública” (Galeotti, 1995, p.238).

Em conformidade com Habermas um ponto central consiste em descobrir o sujeito capaz de colocar os temas na ordem do dia. Observa-se que as estruturas comunicacionais da esfera pública estão muito ligadas aos domínios da vida privada, fazendo com que a sociedade civil possua uma sensibilidade maior para os novos problemas, conseguindo captá-los e identificá-los antes que os centros políticos (Habermas, 1997, p. 113, 115).

A concretização ou garantia dos direitos constitucionais, a instituição de novos direitos, a tematização na esfera pública que antes estavam relegadas apenas ao domínio privado, a instituição de múltiplos espaços públicos, a construção de novas sociabilidades e de novos mecanismos de gestão de políticas públicas são conquistas alcançadas através de uma ampla participação dos movimentos sociais (GRUPO, 1998/1999, p. 21).

Num contexto mais amplo de sociedades complexas, o significado de participação política alterou-se, deslocando-se para uma concepção mais inclusiva de formação discursiva da vontade. Assim sendo, a participação não se restringe mais a um campo político restrito, podendo ocorrer na esfera social ou cultural. Logo, iniciativas ecológicas de despoluir um rio é um ato tão político quanto criticar numa revista a imagem pejorativa e estereotipada que mulheres e/ou homossexuais estão sendo apresentados na imprensa. A esfera pública é vista democraticamente “como criação de procedimentos pelos quais todos os afetados por normas sociais gerais e decisões políticas possam participar de sua formulação e adoção”, o que na perspectiva habermasiana não pressupõe neutralidade. Salienta-se que, nessa visão procedimental, perdem sentido as distinções substantivas entre justiça e vida digna, questões públicas relativas a normas opostas a questões privadas de valores, interesse público *versus* individual e que a agenda da conversação é aberta, não se podendo predefinir a natureza dos temas discutíveis, o que é importante, na medida em que essas distinções tradicionalmente serviram para manter os interesses de minorias nos domínios privados, entendidos como naturais e imutáveis, permanecendo pré-reflexivos e inacessíveis a uma análise discursiva (Vieira, 2001. p. 59, 61).

O fato é que papel de peculiar importância compete aos movimentos sociais que podem contribuir para a democratização dos sistemas políticos pela mudança nas regras

de procedimento e nas formas de participação política, pela difusão de novas formas de organização e, principalmente, pela ampliação dos limites da política, politizando temas que até então eram considerados da esfera privada como, por exemplo, as questões de gênero envolvendo as relações entre os sexos. Afinal, uma esfera pública democrática é a que assegura que os influxos democratizantes concebidos na sociedade civil se tornem fontes de democratização do poder.

A existência de espaços públicos independente das instituições do governo, do sistema partidário e das estruturas do Estado é condição necessária da democracia contemporânea. Como intermediações entre o nível do poder político e as redes da vida cotidiana, esses espaços públicos requerem simultaneamente os mecanismos de representação e da participação. Ambos são fundamentais para a existência da democracia nas sociedades complexas. Os espaços públicos são pontos de conexão entre as instituições políticas e as demandas coletivas, entre as funções de governo e a representação dos conflitos (*Idem*, p. 77-79).

Destacam-se três funções essenciais que a sociedade civil exerce na promoção de um conceito de *governance* e participação cidadã na vida pública que são: a exigência da estabilização e vigência de um Estado de Direito; a contribuição para a criação, expansão e permanência de uma série de espaços públicos através dos quais os distintos grupos sociais podem comunicar-se entre si e com os sistemas econômicos e políticos e, por fim, o diálogo que facilita a construção de uma cultura de respeito e alteridade (Olvera, 2002. p. 331-361).

Os espaços públicos requerem o “reconhecimento da pluralidade como ponto de partida de um processo de busca de princípios e interesses comuns em torno dos quais a articulação das diferenças abra caminho para a configuração do interesse público”. (Dagnino, 2002, p.286).

Sérgio Silva, por constatar que existe uma significativa transformação na esfera pública ocasionada pela ressignificação e afirmação de valores simbólicos das identidades (sejam elas identidades sociais, culturais, políticas ou étnicas etc), argumenta que “o processo de formações identitárias e a efervescência política da sociedade civil têm contribuído para o revigoramento da esfera pública e para a mudança do ideário democrático na sociedade complexa“. Para este autor, "esfera pública é o espaço social de interação, negociação e representação do conhecimento político das formações identitárias" que expressam "o contexto de articulação das identidades no que tange ao seu fluxo simbólico e às mobilizações de recursos reestruturadores da política no campo democrático das práticas sociais." Daí, ele tanto defende que a esfera pública não “é cega às diferenças e funciona como espaço cada vez mais articulador das ações políticas destas diferenças” uma vez que a diversidade funde

“dois princípios da democracia das diferenças: a identidade e o reconhecimento político da mesma”; bem como explica que

o propósito de refletirmos sobre formações identitárias e sua relação com a política como elementos de compreensão sobre a produção de sentidos da democracia na sociedade global se justifica pelo fato de que o fenômeno global traz para o debate atual o caráter de reestruturação política da esfera pública, assim como a rearticulação da sociedade civil num processo político-comunicativo (Silva, 2009. p. 16, 194).

Em consonância com Craig Calhoun é fundamental criar o espaço público em que as pessoas possam discursar tanto para tomar decisões quanto para produzir cultura e inclusive (re)criar suas próprias identidades. Uma vez que o nacionalismo teve um papel central básico para a constituição de modalidades de identidades coletivas como raça, gênero e orientação sexual, ecos do conflito do que de fato vem a constituir uma nação perpassam as discussões sobre as reivindicações domésticas das mulheres e dos homossexuais e lésbicas, bem como dos grupos raciais e étnicos (Calhoun, 2001, p. 220, 223).

Como exposto por Ana Cláudia Capella, “problemas são construções sociais, envolvendo interpretações”. Questões (situações sociais percebidas mas que necessariamente não despertam ações em contrapartida) podem se transformar em problemas (quando os formuladores de política acreditam que devem fazer algo a respeito) e, posteriormente, alcançar a agenda governamental. Por isso, a maneira como um problema “é definido, articulado, concentrando a atenção dos formuladores de política, pode determinar o sucesso de uma questão no processo altamente competitivo de *agenda-setting*”. De acordo com a autora,

o modo como os problemas são conceituados no processo de formulação de políticas e as maneiras pelas quais as alternativas são apresentadas e selecionadas são questões fundamentais para a compreensão da dinâmica da ação estatal. Focalizar a formação da agenda de um governo, compreender como questões se tornam relevantes num determinado momento, mobilizando esforços e recursos, são também questões importantes (Capella, 2007. p. 88-91, 121).

Uma questão social, como, por exemplo, a discriminação de homossexuais, torna-se um problema público quando demandas de segmentos específicos conseguem se impor como problemas de todos, tornando-se uma problemática obrigatória que acaba sendo incorporado pelo próprio Estado, principalmente por conta da mobilização da opinião pública e do engajamento de movimentos sociais.

Salienta-se que Eric Hobsbawm demonstra que as minorias que saem em campanha, às vezes por questões específicas de interesse público, conseguem interferir nos processos de governo, às vezes até mais do que partidos políticos de propósitos

abrangentes, pois, ao contrário destes, cada grupo de pressão pode concentrar sua atenção e energia na busca de um único objetivo (Hobsbawm, 2003, p. 559).

De acordo com Anthony Giddens, “a ‘emergência’ da homossexualidade é um processo muito real, com consequências importantes para a vida sexual em geral”. Sua popularização assinala um “processo reflexivo em que um fenômeno social pode ser apropriado e transformado através do compromisso coletivo”, sugerindo “colorido, abertura e legitimidade”. Proporcionou-se uma face pública para a homossexualidade, assim como, no âmbito mais pessoal, permitiu-se difundir a sexualidade não mais como “uma condição natural que o indivíduo aceita como um estado de coisas preestabelecido” mas, como uma qualidade do ser, como “um aspecto maleável do eu, um ponto de conexão primário entre o corpo, a auto-identidade e as normas sociais”. Portanto, a sexualidade, além de ser um meio de emancipação, é uma arena fundamentalmente de luta política (Giddens, 1993, p. 23-25, 199).

A transformação da intimidade requer mudanças psíquicas e sociais e essas mudanças “de dentro para fora” podem potencialmente se ramificar para instituições mais públicas. A democratização no espaço público promove condições essenciais para a democratização dos relacionamentos pessoais e vice-versa, pois o avanço da autonomia própria no contexto dos relacionamentos acaba acarretando implicações para a prática democrática na comunidade. “Num plano mais amplo, existe uma simetria entre a democratização da vida pessoal e as possibilidades democráticas na ordem política global”. Frisa-se, então, que as características fundamentais de uma sociedade de grande reflexividade “são o caráter ‘aberto’ de auto-identidade e a natureza reflexiva do corpo” e que pensar na reflexividade³ é entender que estas mudanças atingem a nós mesmos e a sociedade toda, transformando-nos, reordenando-a. A contínua incorporação reflexiva não apenas se introduz na brecha, mas proporciona precisamente

³O fenômeno é “reflexivo no sentido de que os termos introduzidos para descrever a vida social habitualmente chegam e a transformam – não como um processo mecânico, nem necessariamente de uma maneira controlada, mas porque se tornam parte das formas de ação adotadas pelos indivíduos ou pelos grupos” (Giddens, 1993, p. 39). A propósito, o mesmo autor esclarece que “a reflexividade da vida social moderna consiste no fato de que as práticas sociais são constantemente examinadas e reformadas à luz de informação renovada sobre estas próprias práticas, alterando assim constitutivamente seu caráter (...) Desta forma, virtualmente todos que consideram o casamento têm alguma idéia de como as instituições familiares vêm mudando, mudanças na posição social relativa e no poder do homem e da mulher, alterações nos costumes sexuais etc. – tudo isto entrando nos processos de mudança ulterior que reflexivamente informa. O casamento e a família não seriam o que são hoje se não fossem inteiramente ‘sociologizados’ e ‘psicologizados’” (Giddens, 1991, p. 45, 49). Outrossim, Ulrich Beck já define “modernização reflexiva” como autoconfrontação e auto-aplicação, expondo que a sociedade torna-se reflexiva quando “ela se torna um tema e um problema para ela própria”(Beck, 1997, p. 16, 19 e 45).

um ímpeto básico às mudanças que ocorrem nos contextos pessoais, e também globais da ação (Giddens, 1993, p. 39, 41, 42, 200, 213).

Encontrar brechas abertas para a temática homossexual, por exemplo, no governo, é fundamental, pois, “através delas se amplia a possibilidade de debate e a chance de tornar uma reivindicação pontual num interesse maior para o conjunto da população”, sendo a chance de um interesse que poderia parecer particular para a opinião pública ser reconhecido como um direito de cidadania (Teixeira, 2002, p. 127).

A problematização LGBT, em prol da cidadania, estende direitos aos homossexuais, mas não encerra suas conquistas apenas aos não-heterossexuais, pois, por refletir em questões práticas do cotidiano, torna-se de problema de todos.

De acordo com Liszt Vieira, num modelo discursivo, ganha realce a esfera pública autônoma de argumentação e de debate. Este autor explica que para Habermas, no campo institucional, adquire relevância a formulação consensual de normas gerais de ação através do discurso prático. Já no âmbito da formação da personalidade, o desenvolvimento de identidade individual tornou-se mais dependente da reflexão e da crítica dos indivíduos ao construírem juntos uma vida coerente, além dos papéis e definições de gênero convencionais. Do mesmo modo, a apropriação da tradição cultural vinculou-se a hermenêutica. Com isso, a legitimidade da tradição não reside mais somente no fato de ser a maneira que se fazia outrora, mas sim na sua apropriação criativa com vistas aos problemas sentidos no presente. Tanto no âmbito da sociedade, quanto no âmbito da personalidade e da cultura – vida institucional, formação de personalidades estáveis no tempo e continuidade de tradição cultural -, o esforço reflexivo e a contribuição dos indivíduos tornam-se cruciais (Vieira, 2001, 58,59).

Jürgen Habermas expõe ser consensual a declaração de que o reconhecimento público pleno conta duas formas de respeito, pois há o respeito pela identidade inconfundível de cada indivíduo, independente de sexo, orientação sexual, raça ou precedência étnica e o respeito pelas formas de ação, práticas e visões peculiares de mundo que gozam de prestígio junto aos integrantes de grupos desprivilegiados, ou que estão intimamente ligados a essas pessoas, o que vale para mulheres, afro-descendentes, pessoas de origem indígena, homossexuais e deficientes. Tal consideração visa à defesa da integridade de formas de vida e tradições com os quais os membros de grupos discriminados identificam-se, uma vez que, normalmente, ocorre que o não-reconhecimento cultural coincide com condições rudes de demérito social (Habermas, 2002, p. 232-239).

Charles Taylor procura designar identidade como o conjunto de compreensões, sobremaneira desarticuladas, do que é ser um agente humano, ou seja, os sentidos de interioridade, liberdade, individualidade etc, bem como mostrar como os ideais e interditos dessa identidade – o que se põe em relevo e o que se põe em segundo plano - moldam nossos pensamentos filosóficos, nossa epistemologia e nossa linguagem, em grande medida sem que nos demos conta disso. Dentre as facetas da identidade há a interioridade (o sentido de nós mesmos como seres dotados de profundezas interiores, a noção vinculada de que somos um *self*) e a afirmação da vida cotidiana. O como eu vou levar a minha vida soma-se à autonomia. Tudo isto envolve a vida familiar, a concepção de respeito e de dignidade e a noção de uma vida plena. Para descobrir, por exemplo, o significado que têm para nós a família e os papéis sociais, somos encorajados a perguntar de qual maneira nossos valores, objetivos e aspirações estão sendo fortalecidos ou violentados por nosso atual sistema de vida; quais partes de nossa personalidade podemos realizar e quais estamos suprimindo e o que sentimos quanto a nossa maneira de vida. A propósito, nossas noções contemporâneas do que é o respeito à integridade das pessoas incluem a proteção à liberdade de exprimir e desenvolver opiniões próprias, definir suas próprias concepções de vida e criar seus próprios planos de vida. E, neste contexto, existe uma relação complexa na qual algumas noções básicas podem ressurgir de maneira nova. Há, então, uma busca de sentido. E dar sentido tem a ver com a articulação daquilo que torna algo apropriado (Taylor, 2000, p. 9, 10, 28, 29, 30, 41, 647, 648, 22).

Se se redimensiona valores, se (novos) valores sociais são atribuídos ou conquistados através de uma luta que é política, pode-se chegar a uma nova conotação.

Luc Ferry mostra que, a partir da invenção do casamento por amor no séc. XVIII, não faz sentido querer preservar, ao menos, a palavra casamento só para os heterossexuais; mostra que não faz sentido autorizar a adoção por um solteiro homossexual, autorizar o relacionamento entre os homossexuais e interditar a adoção por casal homoparental (até porque, geralmente, de fato, as crianças convivem e são educadas pelo casal homossexual, embora só um deles tenha o vínculo legal o que prejudica os direitos da criança); apresenta o que é exposto como argumentos contra a homoparentalidade pautados em pressões religiosas (que alegam que a homossexualidade é uma perversão, contra a ordem natural e que, com base no princípio da precaução, não se pode colocar em risco crianças permitindo a adoção); enumera os avanços obtidos pela luta dos homossexuais; e mostra que não se trata de

termos opiniões pessoais sobre a questão, de ser contra ou a favor, pois não haveria legislação possível, nada de coletivo poderia sair, se o legislador se prendesse a ótica de cada um. Trata-se, portanto, e antes de tudo, de alargar o horizonte e de se colocar no lugar dos outros, de alcançar todos os pontos de vista possíveis, pois esta é a primeira exigência da República laica (Ferry, 2007, p. 5-12).

A marginalização permanente de grupos sociais conecta-se com a disseminação de concepções morais e políticas, que passam a funcionar como “ideias-força” na sociedade, se naturalizando e acarretando um “desconhecimento específico” acerca das nossas próprias condições de vida (pois a naturalização da desigualdade não chega à consciência de suas vítimas), dificultando a percepção de como moralidade e poder se vinculam de modo peculiar. Neste sentido, Jessé de Souza, revela que a

hierarquia valorativa implícita e ancorada institucionalmente de forma invisível enquanto tal é que define quem é ou não “gente”, sempre segundo seus critérios contingentes e culturalmente determinados e, por consequência, quem é ou não cidadão, na medida em que a eficácia da regra da igualdade, que constitui noção de cidadania, precisa estar efetivamente internalizada e incorporada pré-reflexivamente, também nesta dimensão subpolítica da opacidade cotidiana, para ter validade efetiva (Souza, 2003, p. 161, 164 e 179-180).

No entanto, é a dimensão da dignidade compartilhada – fundamento profundo do reconhecimento social, infra e ultrajurídico que, por levar o outro em consideração, propicia eficácia social a regra jurídica da igualdade e, portanto, da noção moderna de cidadania – que precisa estar disseminada na sociedade para que se possa afirmar que se tem a dimensão jurídica da cidadania e da igualdade garantida pela lei (*Idem*, p. 166).

Assim, a solidariedade dá respaldo à dignidade porque representa uma “síntese dos dois modos precedentes de reconhecimento, porque ela partilha com o ‘direito’ o ponto de vista cognitivo do tratamento igual universal, mas com o ‘amor’, o aspecto do vínculo emotivo e da assistência”. Possuir direitos nos capacita a manter-nos como pessoas, a olhar os outros e nos sentir, de uma maneira básica, iguais a eles. Considerar-nos portadores de direitos não é um orgulho indevido, mas justificado por expressar o mínimo de auto-respeito indispensável para ser digno do amor, da consideração e da estima dos outros. Realmente, o respeito recíproco entre as pessoas pode ser meramente o respeito pelos seus próprios direitos, de forma que não pode haver um sem o outro; e o que se nomeia dignidade humana pode ser puramente a capacidade reconhecível de afirmar pretensões (Honneth, 2003, p.153, 196).

A própria imparcialidade estatal requer que se trate de modo igual os casos iguais, de forma que a consideração pública dos cidadãos prescindam de suas diferenças

particulares, de suas específicas identidades e relações por um princípio maior de justiça, para não introduzir discriminações e privilégios no gozo dos direitos da cidadania (Galeotti, 1995, p.239). É necessário ainda garantir a cidadania dos homossexuais, mesmo saindo da “comodidade” dos padrões preconcebidos e convencionais de família, de modo a não negar a esta minoria o direito de ter direitos. Assim sendo, não é um modelo de família a ser protegido, mas a família plural, relativizando a família nuclear e a ordem baseada na diferença entre os sexos, que presume os papéis de gênero, que presume a divisão do trabalho entre homens e mulheres, que presume o casamento (Beck, 1997, p. 25, 12 e 17).

Na realidade, a pluralidade somada a autonomia permitem uma variedade de formas de vida (Habermas, 1997, p. 100). A autonomia, “não mais significa espaços privados imunes à intervenção do poder público, mas sim a capacidade que temos de dar a nós mesmos o nosso próprio direito”, sendo destinatários e sujeitos das normas (Cittadino, 2004, p. 223).

Busca-se “estender os benefícios do governo democrático a um número cada vez maior de homens e mulheres” (Putnam, 1996, p. 190, 191). Em um regime democrático, as instituições devem servir “como espaços de discussão, deliberação, e/ou adjudicação de três tipos de demandas sociais: reconhecimento, redistribuição e revisão das regras das próprias instituições” (Feres Júnior e Eisenberg, 2006, p. 473, 474, 476). Salienta-se que o reconhecimento que precisa ser incorporado perpassa a questão de gênero e etnia dos cidadãos que precisam de inclusão. E um paradoxo acaba sendo como incluir numa sociedade de exclusão.

O que é cultural, socialmente estabelecido, tem historicidade e, conseqüentemente, tem como mudar através das políticas de gênero, com a ampliação e difusão do direito e com a internalização de valores (novos ou alternativos). A desestigmatização consiste em justamente retirar o estigma que historicamente foi atribuído e substituí-lo por um auto-reconhecimento positivo.

Quanto ao direito vigente, também ele precisa ser interpretado de maneira adequada em face de novas necessidades e situações de interesses. Essa disputa acerca da interpretação e imposição de reivindicações historicamente irresolvidas é uma luta por direitos legítimos, nos quais estão implicados agentes coletivos que se defendem contra a desconsideração de sua dignidade (Habermas, 2002, p. 230).

O movimento homossexual, por exemplo, tem seu grau de reconhecimento pela autenticidade das questões, numa narrativa plural que se afirma em si. Nota-se, assim, como pressuposto do reconhecimento a luta de afirmação. O reconhecimento, enquanto valor político, perpassa por uma atribuição pública que é compartilhada e incorporada pelo sujeito/grupo. Daí as demandas serem canalizadas para o reconhecimento estatal. Todo mundo cria demandas. E o Direito tem como ser o espelho da assimilação das demandas sociais pelo próprio Estado.

REPERCUSSÕES DA HOMOPARENTALIDADE NO LEGISLATIVO E NO JUDICIÁRIO

Elizabeth Zambrano demonstra como a mídia protagoniza na construção de uma questão enquanto problema social que extrapola a esfera privada e individual afetando o coletivo. “Tudo o que entra na pauta da mídia revela a existência de um ‘valor’ prévio, a partir do qual se dá a seleção das notícias que serão publicadas e a maneira como elas serão veiculadas”. Assim, as posturas dos meios de comunicação social na construção de sua agenda indicam que “concomitantemente ao fato de serem canais que sintetizam sentidos já existentes na sociedade, também contribuem de maneira decisiva para a construção desses sentidos nas produções culturais”. Consequentemente, a pauta da mídia atinge o entendimento que cada pessoa tem sobre um assunto, sobre si ou sobre ideias que compartilha sobre valores, bens, e comportamentos aceitáveis ou não socialmente (Zambrano, 2007, p. 321).

Na mídia, que reflete o comportamento social, o tema homossexualidade tem ganhado uma atenção e amplitude cada vez maior. Manchetes, reportagens midiáticas e televisivas, seja de repercussão local, nacional ou internacional⁴, retratando comportamento social ou mudanças legislativas, direitos etc, de alguma forma mobilizam a opinião pública e propiciam uma arena de debate.

Elizabeth Zambrano observa que “quando as notícias sobre homossexualidade aparecem no jornal, estão sempre ‘coladas’ a algum acontecimento motivador”. Entre as motivações constam: comemorações do dia do orgulho gay e decisões judiciais consideradas inéditas, especialmente sobre a adoção, que junto com a discussão parlamentar de projetos de lei que tratam, por exemplo, da união civil, da filiação (adotiva por casal) homossexual, expressam situações polêmicas que requerem atuação

⁴Ao focar no que acontece em outros países, gera repercussão nacional que se torna importante para nossa cultura que se tem revelado, de certo modo, absorvente das tendências estrangeiras. E aí basta pensar no Brasil como signatário de inúmeros tratados internacionais sobre Direitos Humanos.

tanto do judiciário quanto do legislativo. Há também as reportagens que divulgam “situações envolvendo pessoas públicas homossexuais” ou a aceitação ou não de personagens televisivos; as que abordam o preconceito e a violência que caracterizam a homofobia e as que tratam das situações cotidianas envolvendo a parentalidade, enfocando casos concretos do exercício parental homossexual e “formas específicas de sua configuração: relação com filhos de contexto heterossexual, adoção, novas tecnologias reprodutivas”, ressaltando, contudo, que a maternidade lésbica “é mais ‘naturalizada’ e invisibilizada socialmente do que a paternidade gay e de transgênero, que são mais impactantes, tendo mais força de pauta por serem “mais capazes de gerar notícia”. A autora observa, ainda, que a “crescente ação de grupos de pressão constituídos por diversos segmentos GLBT no poder legislativo em busca de acesso aos seus direitos civis, assim como as demandas do movimento ao judiciário”, faz com que a mídia aceite e dê cada vez mais atenção ao movimento homossexual, legitimando-o, o que revela “maior tolerância para com as sexualidades alternativas” (*Idem.* p. 323-325).

Analisando reportagens, fica demonstrado que quando se trata de homoparentalidade, as considerações contrárias se referem aos possíveis “prejuízos que pais homossexuais podem acarretar às crianças”. Ressalta que “o discurso religioso aparece mais forte quando se trata de família/casamento/homoparentalidade do que quando se trata da homossexualidade e que a “anormalidade”, a destruição da família e a desobediência à palavra de Deus são os argumentos mais utilizados contrários a essas relações. Salienta, ainda, que “os aspectos jurídicos e formais, representados pelo Direito, são em sua maioria relacionados com a homoparentalidade e enfocam o acesso ao casamento/união civil e os direitos à adoção e guarda por pais/mães, com grande ênfase na defesa desses direitos como pertencentes aos direitos humanos. Em relação à homossexualidade são tratadas questões de direito individual e patrimonial”. Demonstra-se, ainda, que embora não haja neutralidade em nenhum discurso, mesmo os técnicos-científicos, os argumentos não-técnicos, tem a finalidade do convencimento e que a maioria das falas tem um conteúdo moral (baseado em valores pessoais) psicologizado (*Idem.* p. 332-334).

Na prática, a mídia acaba tendo o papel de introduzir novas possibilidades na consciência das pessoas e de colocar em evidência as relações que se instauram como consequência das alternativas que a ela própria divulga. "A atuação da mídia tem se revelado um importante fomentador de discussões no meio social, podendo, com isso, proporcionar uma base para mudanças na visão dos fatos, nas legislações e nas

práticas". Diante do "processo variável de apropriação e ressignificação social do discurso midiático", a visibilidade e o debate propiciados pela imprensa (enquanto agente do "próprio processo de produção" do conhecimento) faz circular a temática LGBT em diferentes grupos sociais, mobilizando os interessados e (como militantes e religiosos) a se posicionarem. Assim,

a mídia é um importante ator na construção social da homossexualidade, casamento e homoparentalidade, informando, dando visibilidade, legitimando diferentes discursos, formando opinião/posicionamentos, colocando novas possibilidades e, ao mesmo tempo, refletindo os preconceitos, valores e paradoxos presentes na nossa sociedade. (*Idem.* p. 338, 339).

A temática LGBT também esteve em evidência nas eleições 2010. A Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABGLT, no seu *site*⁵ criou um link sobre as eleições, onde tem modelos de termos de compromissos que foram entregues aos candidatos em que consta a seguinte contextualização da população LGBT:

O Relatório Kinsey e outros estudos estimam que lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) representam em torno de 10% da população, ou 20 milhões de brasileiras e brasileiros. Apesar dos avanços obtidos nos últimos 20 anos no que diz respeito à promoção da cidadania das pessoas LGBT, é um segmento da sociedade que ainda enfrenta problemas e desigualdades provocados pela desinformação, o preconceito, e discriminação e a intolerância. Pesquisas realizadas durante as Paradas LGBT apontam que pelo menos 60% das pessoas LGBT entrevistadas já sofreram discriminação por causa de sua orientação sexual ou identidade de gênero. Diversas outras pesquisas corroboram estas informações (www.abglt.org.br/port/pesquisas.php). No Congresso Nacional, nos 22 anos da Constituição Cidadã, nenhum projeto de lei de promoção ou defesa dos direitos da população LGBT foi aprovado, e até tem parlamentares que apresentam proposições que ferem a Constituição e visam a discriminar e gerar preconceito contra esta população. Aos casais do mesmo sexo são negados 78 direitos existentes para casais heterossexuais. O Judiciário tem preenchido a lacuna deixada pelo legislativo federal, preservando os conceitos constitucionais da igualdade, da não discriminação e da dignidade humana, no julgamento dos casos envolvendo a cidadania das pessoas LGBT. O Executivo Federal tem se esforçado consideravelmente neste sentido, com o Programa Brasil Sem Homofobia, a 1ª Conferência Nacional LGBT, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT, e a instituição da Coordenação-Geral dos Direitos de LGBT e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação. Diferente de outros setores sociais, como igrejas evangélicas que lançam e apoiam predominantemente candidatos pastores, ou católicos que apoiam predominantemente padres candidatos, nós LGBT, além de apoiar candidatos(as) da nossa comunidade, apoiamos especialmente candidatos(as) que são parceiros(as) de nossa luta contra o preconceito e a discriminação, independente de sua cor, raça, credo religioso, orientação sexual ou identidade de gênero.

A ABGLT recomendou votos dos(as) candidatos(as) nas eleições de 2010 que assumiram e firmaram o compromisso para com as propostas voltadas para a cidadania plena da comunidade LGBT e, após as eleições de primeiro turno, divulgou lista dos candidatos (deputados, senadores e alguns governadores) eleitos, pró e contra a causa homossexual.

⁵http://www.abglt.org.br/port/eleicoes2010_gov_termo.php. Acesso em 01/10/10.

Já no segundo turno, fez circular⁶ a seguinte carta aberta :

Prezada Dilma e Prezado Serra, a ABGLT, é uma entidade que congrega 237 organizações da sociedade civil em todos Estados do Brasil. Tem como missão a promoção da cidadania e defesa dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, contribuindo para a construção de uma democracia sem quaisquer formas de discriminação, afirmando a livre orientação sexual e identidades de gênero. Assim sendo, nos dirigimos a ambas as candidaturas à Presidência da República para pedir respeito: respeito à democracia, respeito à cidadania de todos e de todas, respeito à diversidade sexual, respeito à pluralidade cultural e religiosa. Respeito aos direitos humanos e, principalmente, respeito à laicidade do Estado, à separação entre religião e esfera pública, e à garantia da divisão dos Poderes, de tal modo que o Executivo não interfira no Legislativo ou Judiciário, e vice-versa, conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal: “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.” Nos últimos dias, temos assistido, perplexos, à instrumentalização de sentimentos religiosos e concepções moralistas na disputa eleitoral. Não é aceitável que o preconceito, o machismo e a homofobia sejam estimulados por discursos de alguns grupos fundamentalistas e ganhem espaço privilegiado em plena campanha presidencial. O Estado brasileiro é laico. O avanço da democracia brasileira é que tem nos permitido pautar, nos últimos anos, os direitos civis dos homossexuais e combater a homofobia. Também tem nos permitido realizar a promoção da autonomia das mulheres e combater o machismo, entre os demais avanços alcançados. O progresso não pode parar. Por isso, causa extrema preocupação constatar a tentativa de utilização da fé de milhões de brasileiros e brasileiras para influir no resultado das eleições presidenciais que vivenciamos. Nos últimos dias, ficou clara a inescrupulosa disposição de determinados grupos conservadores da sociedade a disseminar o ódio na política em nome de supostos valores religiosos. Não podemos aceitar esta tentativa de utilização do medo como orientador de nossos processos políticos. Não podemos aceitar que nosso processo eleitoral seja confundido com uma escolha de posicionamentos religiosos de candidatos e eleitores. Não podemos aceitar que estimulem o ódio entre nosso povo. O que o movimento LGBT e o movimento de mulheres defendem é apenas e tão somente o respeito à democracia, aos direitos civis, à autonomia individual. Queremos ter o direito à igualdade proclamada pela Constituição Federal, queremos ter nossos direitos civis, queremos o reconhecimento dos nossos direitos humanos. Nossa pauta passa, portanto, entre outras questões, pelo imediato reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo e pela criminalização da discriminação e da violência homofóbica. Cara Dilma e Caro Serra, Por favor, voltem a conduzir o debate para o campo das ideias e do confronto programático, sem ataques pessoais, sem alimentar intrigas e boatos. Nós da ABGLT sabemos que o núcleo das diferenças entre vocês (e entre PT e PSDB) não está na defesa dos direitos da população LGBT ou na visão de que o aborto é um problema de saúde pública. Candidato Serra: o senhor, como ministro da saúde, implantou uma política progressista de combate à epidemia do HIV/Aids e normatizou o aborto legal no SUS. Aquele governo federal que o senhor integrou também elaborou os Programas Nacionais de Direitos Humanos I e II, que já contemplavam questões dos direitos humanos das pessoas LGBT. Como prefeito e governador, o senhor criou as Coordenadorias da Diversidade Sexual, esteve na Parada LGBT de São Paulo e apoiou diversas iniciativas em favor da população LGBT. Candidata Dilma: a senhora ajudou a coordenar o governo que mais fez pela população LGBT, que criou o programa Brasil sem Homofobia, e o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT, com diversas ações. A senhora assinou, junto com o presidente Lula, o decreto de Convocação da I Conferência LGBT do mundo. A senhora já disse, inúmeras vezes, que o aborto é uma questão de saúde pública e não uma questão de polícia. Portanto, candidatos, não maculem suas biografias e trajetórias. Não neguem seu passado de luta contra o obscurantismo. A ABGLT acredita na democracia, e num país onde caibam todos seus 190 milhões de habitantes e não apenas a parcela que quer impor suas ideias baseadas numa única visão de mundo. Vivemos num país da diversidade e da pluralidade. É hora de retomar o debate de propostas para políticas de governo e de Estado, que possam contribuir para o avanço da nação brasileira, incluindo a

⁶<http://eleicoes.uol.com.br/2010/ultimas-noticias/2010/10/15/em-carta-abglt-critica-vies-religiosos-da-campanha-e-pede-que-candidatos-nao-neguem-o-passado.jhtm>. Acesso em 24/10/10.

segurança pública, a educação, a saúde, a cultura, o emprego, a distribuição de renda, a economia, o acesso a políticas públicas para todos e todas! Eleições 2010, segundo turno, em 15 de outubro de 2010. ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Contudo, Elizabeth Zambrano alerta que as manifestações de políticos vinculam-se “ao momento político no qual são emitidas e ao poder de influência exercido sobre a mídia de determinado político ou partido em determinada situação/espço/época” (Zambrano, 2007, p. 330).

A tudo isso se soma ainda os *e-mails* e *blogs* que viraram correntes frequentes de contatos e articulações. Neste sentido, percebe-se que com a internet, que nos coloca em rede, tem-se redimensionado a cultura política e o ideário de democracia, através de acessibilidade à informação, das formas virtuais de (mobiliz)ação e de “pressão política articulatória” uma vez que o ciberespaço representa um local interativo, descentralizado e dialógico. (Silva, 2009, p. 17, 185, 186, 189, 190 e 193).

No que tange à agenda política brasileira, elenca-se os seguintes Projetos de Lei: o Projeto de Lei 31/10, Projeto de Lei 5167/09, o Projeto de Lei 4914/09, o Projeto de Lei 4842/09, o Projeto de Lei 4508/08, o Projeto de Lei 4373/08, o Projeto de Lei 3712/08, p Projeto de Lei 2976/08, o Projeto de Lei 2285/07, o Projeto de Lei 674/07, o Projeto de Lei 508/07, o Projeto de Lei 6655/06, apensado ao PL 70/95, atualmente sob o nº PLC 72/07, o Projeto de Lei Complementar 122/06, o Projeto de Lei 6297/05, o Projeto de Lei 2383/03, o Projeto de Lei 287/03, o Projeto de Lei 1756/03, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 70/03, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 66/03, o Projeto de Lei 5003/01, transformado no PLC 122/06, o Projeto de Lei 3099/00, o Substituto ao Projeto de Lei 1151/95, o Projeto de Lei 1151/95 e o Projeto de Lei 70/95. Em suma, há dois projetos de leis ainda numa perspectiva conservadora, na contramão das conquistas LGBT e de direitos alcançados no âmbito jurídico, na tentativa de inviabilizar avanços legislativos, seja impedindo a adoção por casais seja interditando a união homoafetiva com argumentos morais e religiosos. Entretanto, a maioria dos projetos se sensibiliza com a causa, sendo pró a demanda LGBT, buscando terminar com discriminações e legalizar direitos civis. Mas, de todo modo, apesar da temática estar cada vez mais presente entre os parlamentares, não se pode desconsiderar nem a morosidade para a aprovação de tais projetos e propostas, nem o tabu e/ou temor com relação ao casamento e a adoção para os homossexuais, como que se estes fossem privilégios de quem segue a heteronormatividade.

De acordo com Alain Touraine, a legislação precisa ser transformada para não virar instrumento de interesses hegemônicos. Além do mais, o reconhecimento de

direitos fundamentais se esvazia de conteúdo se não proporcionar segurança a todos e se não houver ampliação constante das garantias legais e das intervenções estatais com o propósito de proteger as minorias (Touraine, 1996, p. 50, 51).

Destaca-se que em outubro de 2003 houve o lançamento da Frente Parlamentar Mista pela Livre Expressão Sexual que, atualmente, é denominada Frente Parlamentar pela Cidadania LGBT, que agora em 2011 está sendo rearticulada com a Senadora Marta Suplicy e o deputado federal Jean Wyllys, expressando um avanço no fortalecimento da pauta dos direitos humanos no parlamento. De caráter suprapartidário, tem como finalidade reunir todos os parlamentares comprometidos com os direitos humanos, com o combate à discriminação e ao preconceito de todos os tipos e que, independente de suas crenças religiosas, reafirmam o caráter laico e republicano do Estado brasileiro. Apoia e articula a apresentação e aprovação de proposições legislativas de interesse da comunidade LGBT, assim como trabalha para colaborar na garantia de recursos para a execução do Programa Brasil Sem Homofobia, atuando em parceria com a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT), através do Projeto Aliadas⁷.

Convocada pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, a 1ª Conferência Nacional GLBT foi realizada em Brasília em junho de 2008 representando um marco da luta pelos direitos humanos dessa população. Sob o tema “Direitos Humanos e Políticas Públicas: o caminho para garantir a cidadania GLBT”, a Conferência foi o espaço para que governo e sociedade civil discutissem os rumos das políticas públicas voltadas para a população LGBT, sendo um marco na luta dos movimentos sociais, inclusive por ter sido a única convocada e promovida por um Governo de Estado no mundo. A Conferência discutiu questões de identidade de gênero e orientação sexual; a conjuntura internacional e as perspectivas de avanços; as discussões sobre a temática no Poder Legislativo e Judiciário bem como as atividades no Poder Executivo. Mais de 1.100 pessoas compareceram ao encontro, 569 delas eram delegados com poder de voz e voto nas deliberações finais. Mais de 500 propostas foram aprovadas nos três dias de Conferência, fruto das discussões dos grupos de trabalho.⁸ Durante a Conferência, o presidente Lula pediu para que todos os preconceituosos “arejem a cabeça e despoluam-na”, surpreendendo ao manifestar apoio

⁷Ver <http://www.aliadas.org.br/site/congresso/frente.php>. Acesso em 13/09/10.

⁸<http://www1.direitoshumanos.gov.br/promocaodh/lgbt/ICConf>. Acesso em 13/09/10.

total ao movimento homossexual e dizendo que faria o possível para que a criminalização da homofobia e a união civil fossem aprovadas. Defendeu o fim de toda a oposição ao comportamento homossexual e afirmou que a permanência da discriminação sexual “talvez seja a doença mais perversa impregnada na cabeça do ser humano”. O Secretário de Direitos Humanos, Paulo Vanucchi, fez um longo discurso: relembrou o holocausto, quando homossexuais foram enviados, junto com os judeus, aos campos de concentração nazistas; comparou a causa homossexual com a luta contra a escravidão dos negros; ressaltou que “a homofobia é incompatível com a democracia”, além de dar três recomendações ao movimento gay: que não se perdessem em disputas internas, que entendessem que os adversários são pessoas presas a tabus usando mais estratégias de convencimento do que de enfrentamento e, por último, que entendessem que a luta homossexual faz parte de outras lutas de direitos humanos como a de crianças, deficientes, negros e idosos. Já o Ministro da Saúde José Gomes Temporão creditou ao ativismo GLBT a união da luta contra a AIDS e a defesa dos direitos homossexuais. Anunciou também sobre as operações de mudança de sexo que o SUS passaria a fazer. O presidente da ABGLT (Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros), Toni Reis, apresentou proposta para a criação de um estatuto para os homossexuais, seguindo o modelo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Ele também pediu a aprovação da união civil de pessoas do mesmo sexo e a criminalização da homofobia⁹.

No texto-base da Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais intitulado “Direitos humanos e políticas públicas: o caminho para garantir a cidadania de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais”, trata-se do judiciário, ressaltando a jurisprudência favorável à proteção de direitos sociais de GLBT, dentre as quais se sublinha o reconhecimento de relacionamento e/ou união estável entre pessoas do mesmo sexo; partilha de bens; direito previdenciário à pensão por morte; inscrição do parceiro homossexual como dependente no Regime Geral da Previdência Social; inscrição de companheiro homossexual em Plano de Saúde de Natureza Privada; adoção; visitação de menor após dissolução de sociedade de fato; mudança de prenome em casos de transexualidade; indenização por ofensa e/ ou danos morais baseado em discriminação por orientação sexual. Também informa os instrumentos legais internacionais assinados e ratificados pelo Brasil que podem servir

⁹<http://www.e-jovem.com/tema25e2.html>. Acesso em 13/09/10.

de referência e amparar decisões judiciais, dentre os quais se destaca: a Carta das Nações Unidas (1945) que visa alcançar a cooperação internacional para a solução de problemas econômicos, sociais, culturais, encorajando o respeito aos direitos humanos sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) que propõe que todos os seres humanos nascem livres e iguais em direitos, devendo as nações se empenhar para assegurar estes princípios mediante ações educativas, pela progressiva adoção de medidas legais para assegurar sua observância; o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), ratificado pelo Brasil em 1992, que assegura que todos os indivíduos são iguais perante a lei, tendo direito à proteção legal sem discriminação; e a Declaração e Plataforma de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento – Cairo (1994) que assegura direitos sexuais e reprodutivos como direitos humanos, incluindo o reconhecimento a várias formas de constituição familiar. O texto-base, ao abordar a evolução legislativa brasileira, afirma que

apesar da dura realidade internacional e do aumento das forças conservadoras no Brasil e no mundo, é possível afirmar que o atual cenário público brasileiro é favorável aos direitos das pessoas GLBT. Entretanto somente a aprovação de Leis não basta, é necessário a aproximação, articulação e constituição de parcerias com demais movimentos sociais que pautam suas ações pela defesa dos direitos humanos, como também a mobilização de entidades de defesa e promoção da cidadania GLBT, militantes e educadores para capacitar e sensibilizar o judiciário, parlamentares e gestores públicos. (PRESIDÊNCIA, 2008, p. 10, 48, 49).

Na 1ª Conferência Nacional GLBT houve Painéis sobre o Poder Legislativo, bem como sobre o Poder Judiciário e Ministério Público - Contextualização e Perspectivas. No Pannel do Legislativo frisou-se três prioridades da Agenda Legislativa, pautada em três eixos: criminalização da homofobia, a união civil e a mudança do pré-nome das pessoas transexuais e travestis. Foi salientado, ainda, que é o Poder Legislativo que atravanca os direitos LGBT, porque os Projetos de Lei não andam, sendo complicado porque a reação fundamentalista é forte e se soma aos que nem são contra mas que também não se mobilizam a favor, o que causa a morosidade; que o Judiciário, “mesmo com todo seu conservadorismo, todo o dia, ele pipoca uma decisão de primeira instância, uma decisão até de segunda instância favorável” e que o Executivo tem se mobilizado, por exemplo organizando a Conferência Nacional. A Deputada Cida Diogo avaliou que a comunidade LGBT é atualmente “a representação do que mais se avilta, no nosso país, em relação a Direitos Humanos” que o Congresso Nacional representa, na sua maioria, “o atraso em relação à questão comportamental no nosso país” e que há o problema dos “setores fundamentalistas tomando conta dos

partidos” políticos. No painel do judiciário a então Desembargadora Maria Berenice Dias propôs um movimento para se ter acesso à jurisprudência, a tudo o que se decide relativo a demanda LGBT no Judiciário, para que haja conhecimento de tudo que está sendo julgado, bem como a elaboração de um Estatuto da Diversidade Sexual, de forma que haja “o reconhecimento de que existe um ramo do Direito, de Direito Homoafetivo”, contribuindo assim, destas duas formas, para com a visibilidade das demandas LGBT (PRESIDÊNCIA, 2008, p. 83, 85, 91,92, 94, 116, 117).

Nas 86 deliberações finais do eixo 4 do Grupo Temático “Justiça e Segurança Pública” da Conferência consta: criar grupo de trabalho paritário entre sociedade civil e representantes do executivo, legislativo, judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública para elaboração de um Estatuto da Cidadania LGBT a ser encaminhado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional; estabelecer estratégias de qualificação permanente do Poder Judiciário, a fim de sensibilizá-lo no trato das demandas judiciais apresentadas pela população LGBT, à luz do que já preconiza a Constituição Federal; promover seminários e fóruns de discussão sobre reconhecimento dos direitos da população LGBT com a participação de membros das Escolas de Magistratura e do Poder Judiciário, objetivando subsidiar as novas gerações de magistrados e membros do Ministério Público, com elementos conceituais e empíricos sobre a realidade da população LGBT; criar dispositivos legais e jurídicos que garantam o direito do casal homossexual de adotar filhos, garantindo inclusive que o registro civil seja feito em nome do casal, bem como garantir o pleno direito de adoção aos LGBT, individualmente ou em parceria homoafetiva; regulamentar a inseminação artificial em mulheres lésbicas e o reconhecimento da dupla maternidade; e apoiar iniciativas legais e jurídicas que reconheçam a união civil entre pessoas do mesmo sexo (*Idem.* p. 224-226).

Como o resultado dos esforços conjuntos do Governo Federal e da Sociedade Civil, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais foi elaborado por uma Comissão Técnica Interministerial formada por representantes de 18 pastas. Contém 51 diretrizes e 180 ações, baseadas nas propostas da I Conferência Nacional LGBT, que serão implementadas pelo Poder Público para garantir a igualdade de direitos e exercício pleno da cidadania do segmento LGBT da população Brasileira, sendo um importante passo no rumo do fortalecimento do Programa Brasil sem Homofobia que contempla

reivindicações históricas do movimento LGBT organizado, que devem se tornar políticas de Estado em curto, médio (2010 e 2011) e longo prazo (2012).¹⁰

No Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 40822 de 26/06/07, foi criada a Câmara Técnica para Elaboração do Programa Rio sem Homofobia. Além disto, foi sancionada e está em vigor a Lei Estadual nº 5034/07 que assegura o direito de pensão para companheiros do mesmo sexo de servidores públicos estadual, porque alterou a Lei sobre Regime Previdenciário para incluir os parceiros de uniões homoafetivos entre os beneficiários da previdência estatal. Outrossim, em março de 2008, o Governador do Estado do Rio de Janeiro apresentou, ao STF, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 132/RJ, com o objetivo de, na garantia de direitos aos funcionários públicos cariocas, equiparar a união homoafetiva à estável, estendendo aos casais homossexuais o regime jurídico das uniões estáveis por força da interpretação conforme a Constituição. Esta ADPF, em 05/05/11, foi convertida pelo STF em ADI e julgada procedente.

No nível municipal, a cidade do Rio de Janeiro conta com a Lei n.º 2.475, de 12 de setembro de 1996, que determina sanções às práticas discriminatórias em virtude de orientação sexual; com a Lei n.º 4.774, de 29 de janeiro de 2008, que estabelece medidas destinadas ao combate de toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual no Município; bem como o Decreto 30033 de 10 de novembro de 2008, que também trata do ato de discriminação praticado contra pessoas, em virtude da orientação sexual.

No âmbito nacional, há também a Lei 11340/06, que trata da violência doméstica contra a mulher que, ao determinar que as medidas nela previstas aplicam-se também entre companheiras lésbicas, acaba indiretamente reconhecendo as uniões entre homossexuais.

O fato é que atualmente houve uma abertura para a legitimação da “bandeira homossexual” e, conseqüentemente, criou-se um espaço de discussão sobre a criminalização da homofobia, a parceria civil para pessoas do mesmo sexo, assim como sobre a homoparentalidade.

Diante todo o exposto, saliente-se que há uma relação entre a ação e o que vai ser normatizado, até porque, se negocia politicamente o direito. E, nesta esfera política cabe a revalidação de valores e normas. Em uma comunidade democrática organizada,

¹⁰http://www1.direitoshumanos.gov.br/promocaodh/lgbt/plano_lgbt. Acesso em 13/09/10.

os direitos e deveres são negociados porque precisam ser foco de atenção reflexiva contínua.

Neste sentido, a judicialização da política e das relações sociais correlaciona-se com a politização do judiciário e corrobora na esfera jurídica a politização do privado.

Destaca-se, então, a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 4277 (originariamente protocolada, pela Procuradoria Geral da República, como Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 178, foi convertida em julho de 2009 e autuada como ADI). A ADI 4277, proposta pela Procuradoria Geral da República, questionava a legalidade do art. 1.723 do Código Civil, requerendo sua interpretação de modo a reconhecer as uniões entre pessoas do mesmo sexo como entidades familiares desde que atendidos os requisitos para a constituição da união estável. Esta ação foi proposta em atendimento à representação do Grupo de Trabalho de Direitos Sexuais e Reprodutivos da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Visava propiciar igualdade, não discriminação e interpretação segundo os ditames constitucionais para estender os mesmos direitos e deveres dos companheiros das uniões estáveis aos companheiros das uniões entre pessoas do mesmo sexo. O STF, numa decisão histórica e por unanimidade, em 05/05/2011, a julgou procedente.

Importa, ainda, ressaltar – quando se pensa no sistema de divisão de poderes, isto é, nas funções (a)típicas, especialmente, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário – o esclarecimento que o Exmo. Sr. Ministro João Otávio de Noronha, do Superior Tribunal de Justiça, fez constar ao julgar o Recurso Especial nº 889.852 – RS (2006/0209137-4) referente à adoção de menores por casal homossexual como resposta as críticas de que os ministros estão legislando em matéria de Direito de família: O Ministro frisou que toda construção de Direito familiar no Brasil foi pretoriana porque a lei sempre veio *a posteriori*, lembrando que tanto com o concubinato quanto com a união estável foi assim. Disse que, no caso, é preciso chamar a atenção de que a lei não proíbe, mas garante o direito tanto entre os homoafetivos, como entre os heteros, reforçando que apenas lhes assegura um direito, que não há vedação, pois não há nenhum dispositivo que proíba, até porque uma pessoa solteira pode adotar. Então, justifica que não se está com a decisão violando nenhuma disposição legal, mas construindo em um espaço, em um vácuo a ser preenchido ante a ausência de norma, daí a força criadora da jurisprudência. Esclarece que é exatamente nesse espaço que estão atuando e que não estão violando nenhum dispositivo, uma vez que Código Civil garante: homem ou mulher, casados podem. Mas não diz que é vedado em momento

algum. Explica que é preciso entender normas de garantia e diferenciá-las de normas de proibição, informando que não há nenhuma norma de proibição. Na visão do Ministro, se estamos falando sobre aquilo que é melhor para a criança, é esse entendimento que deve prevalecer. Salvo entendimento contrário dos seus Pares, pensa que devem olhar sempre o interesse do menor. Portanto, finaliza contando que se sente muito tranquilo para decidir sem nenhuma sensação de invasão do espaço legislativo; que é muito importante deixar positivado. (STJ, REsp 889.852, d.j 27/04/2010.)

Débora Duprat não acha que há excessiva interferência do Judiciário, mas um movimento de constitucionalização no Brasil que se propagou, no âmbito do Direito Constitucional, mundo afora por estar par e passo com o protagonismo dos direitos humanos nas constituições nacionais.

A característica desses direitos é a realização plena e imediata deles. Imaginar que esses direitos, da pessoa, só possam ser realizados depois que houver uma mediação legislativa, é condenar essa pessoa a ser meia pessoa enquanto isso não se dá. Daí o protagonismo necessário e decorrente dessa lógica das atuais constituições. Então o Judiciário tem sim esse papel de defender os direitos fundamentais - e a união homoafetiva é um deles, porque é opção central na vida da pessoa. Isso exige sim do Judiciário, na falta de lei, cumprir esse papel de permitir a realização plena de um direito que diz tão de perto com o princípio da dignidade da pessoa humana. (...) E não é novidade o Judiciário preencher lacunas legislativas. Os tribunais fazem isso o tempo inteiro, criando jurisprudência, para atender a um direito no tempo presente... (...) Não se pode ignorar o Legislativo, o princípio dos três poderes. Mas, principalmente em matéria de direitos fundamentais, é necessário esse ativismo judicial. (...) Não podemos ficar reféns desse discurso da reserva da Lei, ainda mais no campo dos direitos humanos.¹¹

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na esfera pública passou-se a ter publicizadas e politizadas questões anteriormente tidas como privadas, o que remete também para a judicialização da política e das relações sociais. Fato irreversível é a política sexual ter alcançado a política em geral.

A partir da legitimação do discurso LGBT, abre-se espaço para reivindicação de interesses como a homoparentalidade que, se tratando de uma causa com anseios próprios, apenas requer que o referencial parental torne-se independente do sexo, do gênero e da orientação sexual, numa contemporânea caracterização familiar que desconvenacionaliza a família, não a deslegitimando. Ao contrário, amplia sua abrangência e moldes significativos diante da possibilidade de congregar outros modos de vida familiar, na qual a parentalidade aparece dissociada da sexualidade. Trata-se de

¹¹DUPRAT, Débora. Entrevista: Caminhos para a humanidade. *Boletim IBDFAM*, n. 59. In: <http://www.ibdfam.org.br/?boletim&artigo=259>. Acesso em 21/10/10.

uma questão de cidadania e de direitos. E, o Estado, deve servir como um espelho assimilacionista de demandas.

Deve-se pensar na proteção da sociedade plural, com direitos reconhecidos, em que todos têm acesso para concretizá-los, para pactuar os valores que balizam suas ações e se realizarem como cidadãos. Assim, a ampliação do reconhecimento jurídico requer, numa perspectiva mais solidária, transformações sociais profundas em que haja inclusão. Numa conjuntura pós-convencional, reflexiva, ambivalente, contingente, relativa e plural, que propicia rupturas e continuidades, torna-se necessário lidar com situações paradoxais como o anseio de igualdade na diferença para corroborar a perspectiva democrática e cidadã em que todas as pessoas se reconhecem nos direitos e têm suas identidades aceitas, suas trajetórias de vida respeitadas.

REFERÊNCIAS

- BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; SCOTT, Lash. *Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. São Paulo: UNESP Fundação, 1997.
- CALHOUN, Craig. Multiculturalismo e nacionalismo, ou por que sentir-se em casa não substitui o espaço público. In MENDES, Candido (coord.). *Pluralismo cultural, identidade e globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 200-228.
- CAPELLA, Ana Cláudia N. Perspectivas Teóricas sobre o processo de formulação de Políticas Públicas. In: *Políticas Públicas no Brasil*. HOCHMAN, Gilberto, ARRETICHE, Marta e MARQUES, Eduardo (orgs.). Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007.
- CITTADINO, Gisele. *Pluralismo, direito e Justiça distributiva*. Elementos da Filosofia Constitucional Contemporânea. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.
- COSTA, Sérgio. A democracia e a dinâmica da esfera pública. In *Lua Nova Revista de Cultura e política* nº 36, 1995. p. 55-65.
- DAGNINO, Evelina. Sociedade Civil, Espaços Públicos e a construção democrática no Brasil: limites e possibilidades. In DAGNINO, Evelina (org.). *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2002. p. 279-302.
- FERES JÚNIOR, João e EISENBERG, José. *Dormindo com o inimigo: uma crítica ao conceito de confiança*. In DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol 49, nº 3, 2006. p. 457-481.
- FERRY, Luc. Préface. In: FRANCE - Conseil d'analyse de la société [rédigé par Jeannette Bougrab, Éric Deschavanne et Caroline Thompson]. *L'homoparentalité: réflexions sur le mariage et l'adoption*. La documentation française, Paris, 2007. p. 5-12
- GALEOTTI, Anna Elisabetta. Cidadania e diferença de gênero: o problema da dupla lealdade. In BONACCHI, Gabriela e GROPPI, Ângela. *O dilema da cidadania*. São Paulo: UNESP, 1995. p. 235-261.
- GIDDENS, Anthony. *A transformação da intimidade: sexualidade, amor & erotismo nas sociedades modernas*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1993.
- _____. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1991.
- GRUPO de Estudos sobre a Construção Democrática. Dossiê: os movimentos sociais e a construção democrática. *Ideias*. Revista do Instituto de Filosofia e ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. 1998/1999. p. 7-74.

- HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Vol. II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- _____. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. São Paulo: Edições Loyola, 2002.
- HALL, Stuart. *Da diáspora: identidades e mediações culturais*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.
- HOBBSBAWN, Eric. *A era dos extremos: o breve século XX 1914-1991*. Companhia das Letras, 2003.
- HONNETH, Axel. *Atualização sistemática: a estrutura das relações sociais de reconhecimento*. In *Luta por reconhecimento. A gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed. 34, 2003.
- OLVERA, Alberto J. *Sociedade civil e Governabilidade no México*. In DAGNINO, Evelina (org.). *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2002. p. 331-361.
- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. *Texto-base da Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais*. Direitos humanos e políticas públicas: o caminho para garantir a cidadania de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Aprovado pela Comissão Organizadora, 2008.
- _____. *Direitos humanos e políticas públicas: o caminho para garantir a cidadania GLBT*. *Anais da Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transsexuais – GLBT*. Brasília – DF: 05 a 08 de junho de 2008.
- PUTNAM, Robert D. *Capital Social e desempenho institucional*. In: *Comunidade e Democracia: a experiência da Itália Moderna*. Fundação Getúlio Vargas, 1996.
- SILVA, Sérgio Luiz Pereira da. *Sociedade da diferença: formações identitárias, esfera pública e democracia na sociedade global*. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2009.
- SOUZA, Jessé. *A construção social da subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica*. Belo Horizonte, Rio de Janeiro: UFMG, IUPERJ, 2003.
- TEIXEIRA, Ana Claudia Chaves. *A atuação das organizações não-governamentais: entre o Estado e o conjunto da sociedade*. In DAGNINO, Evelina (org.). *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2002. p. 105-142.
- TOURAINÉ, Alain. *O que é a democracia?* Petrópolis: Vozes, 1996.
- VIEIRA, Liszt. *Os argonautas da cidadania: a sociedade civil na globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- ZAMBRANO, Elizabeth. *Do privado ao público: a homoparentalidade na pauta do jornal Folha de São Paulo*. p. 321-340. In: GROSSI, Miriam Pillar, UZIEL, Anna Paula e MELLO, Luiz (orgs.). *Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis*. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. p. 321-340.